LEI Nº 3.290 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.853, de 24 de junho de 2009, que dispõe sobre incentivo à integração social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.853, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, a título de incentivo à integração social das comunidades, tendas de lona destinadas à realização de eventos festivos constantes no calendário oficial do Município.*

***§ 1º** O benefício previsto no caput deste artigo será concedido a associações civis sem fins lucrativos representativas das comunidades e bairros em que estejam sediadas e que atendam aos seguintes requisitos:*

***I** – se encontrem regularmente constituídas há no mínimo 10 (dez) anos e que inexistam débitos referentes a tributos Municipais;*
***II** – seja declaradas de utilidade pública.*

***§ 2º** O benefício fica limitado a duas cessões por ano, contemplando um conjunto de até 04 (quatro) tendas de lona de medi*

das de 10m x 10m (cem metros quadrados), ou até 08 (oito) tendas de lona de medidas de 5m x 5m (vinte e cinco metros quadrados) ao total no decorrer do ano, de acordo com a disponibilidade".

*"**Art. 4º** A cessão ocorrerá mediante requerimento formulado pela entidade interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento e formalizado através de termo de cessão de uso do qual conste, no mínimo:*

***I** – A qualificação da entidade e do seu representante legal;*
***II** – A(s) data(s) do evento e o prazo da cessão, não podendo ultrapassar o período do evento;*
***III** – Declaração de responsabilidade sobre a guarda e manutenção da integridade da tenda durante o período da cessão.*

***Parágrafo único.** O extrato do termo de cessão de uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município".*

*"**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL